



MINERVA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022

FATO RELEVANTE

A Minerva S.A. (“Minerva” ou “Companhia”), uma das líderes na América do Sul na produção e comercialização de carne in natura, gado vivo e seus derivados, que atua também nos segmentos de processamento de carne bovina, suína e de aves, em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº. 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“ICVM 358/02”), informa aos seus acionistas e ao mercado sobre o andamento do processo de Ato de Concentração para a aprovação, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) do Acordo de Investimento celebrado entre a Minerva, seu acionista controlador VDO Holdings S.A. e a BRF S.A. (“BRF”) em 1.º de novembro de 2013, o qual regula os termos e condições para a aquisição, pela Minerva, de ativos e operações de abate e desossa atualmente detidos pela BRF nas plantas de Várzea Grande e Mirassol D’Oeste, ambas localizadas no Estado do Mato Grosso (“Operação”).

Em 05 de junho de 2014, a Superintendência Geral do CADE (“SG”), primeiro órgão do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC a se manifestar no processo de análise de atos de concentração, emitiu Parecer Técnico não vinculativo acerca da Operação.

A SG considerou que “no âmbito dos mercados de abate bovino e de carne bovina *in natura*, a presente operação gera impactos claramente positivos à concorrência” e “representa a transferência de plantas de abate bovino à Minerva, um agente relevante e com potencial de concorrer de modo mais acirrado no mercado de carne bovina”.

De outro lado, a SG identificou preocupações concorrenciais em certos mercados de alimentos processados (frios saudáveis, processados de frango, quibes e almôndegas), por conta da participação acionária minoritária a ser detida pela BRF no capital social da Minerva. Estes produtos processados em 2013 atingiram aproximadamente 1,5% da Receita Operacional Bruta da Minerva.

Nesse contexto e em cumprimento aos procedimentos previstos na Lei nº 12.529/2011, a SG remeteu o processo ao Tribunal do CADE, para que este pondere sobre possíveis medidas que possam sanar as preocupações concorrenciais identificadas.

Para a SG, a critério de conveniência e oportunidade do Tribunal e, na medida do possível, a solução ideal deve (i) ser capaz de eliminar os efeitos anticompetitivos da Operação nos mercados de alimentos processados; e (ii) ao mesmo tempo, permitir “a geração dos benefícios esperados no mercado de carne in natura bovina”.

A Companhia seguirá acompanhando e colaborando com a instrução do caso junto ao Tribunal do CADE, de forma a afastar as preocupações concorrenciais identificadas e obter a aprovação do Ato de Concentração sem restrições no menor tempo possível.

A Minerva compromete-se a manter seus acionistas, a Comissão de Valores Mobiliários e o mercado em geral informados acerca do assunto em questão.

Barretos, 06 de junho de 2014

Minerva S.A.
Eduardo Pirani Puzziello
Diretor de Relações com Investidores